



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2020.

Declarado que o presente ato foi publicado no Mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 03/04/2020 e a data de \_\_\_\_\_

Reitera e prorroga o estado de calamidade pública no Município de São José das Missões/RS, bem como dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**Considerando**, a reiteração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) estabelecidas pelo Governo Estadual através do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações:

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica reiterado e prorrogado o estado de calamidade pública, no município de São José das Missões/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico causado pelo COVID-19 (novo coronavírus), declarado por meio do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

**Art. 2º** As medidas emergenciais estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, para prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 serão aplicadas em todos os seus **termos e prazos** no âmbito do município de São José das Missões/RS, com exceção das disposições concernentes, exclusivamente, ao âmbito da Administração Pública Estadual.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

**Art. 3º** Permanecem em vigor as medidas emergenciais determinadas através do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, naquilo que não contrariarem o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social; e

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

**Art. 5º** A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária do Município e COE (Centro de Operações Emergenciais), aos quais compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, estabelecendo, de acordo com este Decreto, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados; e

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

**Parágrafo único.** No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte de pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

**Art. 6º** As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa, no valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e Quarenta e Cinco Reais);

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e suas alterações.

Art. 7º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado.

§ 1º O Secretário Municipal da Fazenda é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 8º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da cientificação.

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 9º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Parágrafo único.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

**Art. 10** As medidas emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus) poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 11** Revoga-se o inciso III do art. 25, e o art. 35 do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020.

**Art. 12** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Missões/RS, em 03 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Silvio Pedrotti de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Afixado no mural de publicações oficiais do Município, nesta data, na forma da lei.

*Registre-se. Publique-se.*

*Sergio do Nascimento Ribeiro – Secretário Municipal da Fazenda*